



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0063.5/2019

Os §§ 1º e 2º do art. 29 do Projeto de Lei nº 0063.5/2019 passam a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 29.

§ 1º As atividades de lavra a céu aberto por escavação, usinas de britagem e atividades afins que não possuam a finalidade de comercialização e sejam destinadas à construção, manutenção e melhorias de estradas municipais, serão isentas de licenciamento ambiental, fazendo-se necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectiva, sendo que, em até 90 (noventa) dias antes do término da escavação, obrigatoriamente deverá ser apresentado Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), conforme condicionantes estabelecidas pelo CONSEMA.

§ 2º As atividades de lavra a céu aberto por escavação, usinas de britagem e atividades afins, que possuam finalidade de comercialização, serão licenciadas conforme Resolução do CONSEMA, mediante enquadramento quanto ao porte e potencial poluidor.”

Sala das Comissões,

Deputado Nilso Berlanda



JUSTIFICAÇÃO

A proposição em apreço leva em consideração o apelo de prefeitos e de entidades de representação em razão de recente decisão judicial envolvendo a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências” (ADI TJSC nº 8000497-39.2017.8.24.0000), no contexto do Art. 29, §§ 1º e 2º, que tratam da atividade de lavra a céu aberto por escavação, usinas de britagem e atividades afins.

Nesse sentido, se fez necessária a apresentação da Emenda Modificativa em tela, intentando promover as adequações pertinentes para sanar o vício legal da propositura, Projeto de Lei nº 0063.5/2019, para garantia da manutenção da flexibilização do licenciamento ambiental para a atividade supracitada quando não possuir a finalidade de comercialização e for destinada à construção, manutenção e melhorias de estradas municipais.

Deputado Nilso Berlanda